

Ata de R.P. nº 20/2025  
Processo Administrativo Nº 10545/2024  
Validade: 02/04/2026

## REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GALERIAS PRÉ FABRICADAS DE CONCRETO

Ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por **RODRIGO DE LIMA CORRÊA**, portador (a) do R.G nº 201311954-7 CREA/RJ e inscrito no CPF sob nº 098.117.097-85, responsável pela Diretoria Operacional de Obras Diretas, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022** em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024**, realizado por meio do processo administrativo nº 10545/2024, homologado em 18/03/2025 e publicado no Jornal Oficial do Município em 26/03/2025, **RESOLVE** registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE GALERIAS PRÉ FABRICADAS DE CONCRETO** para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, consoante o dispositivo no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024**.

**Parágrafo Primeiro – É Órgão participante desta ata:**

- a) Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá

**Parágrafo Segundo – Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens e fornecedor:**

| ITEM               | DESCRIÇÃO                                                                                                                      | UND. | QUANT. | MARCA  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL              |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|--------|----------------|--------------------------|
| 6                  | GALERIA BIPARTIDA DE ENCAIXE PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO 4,00 x 2,00 x 1,00M TR 45 TONELADAS                                | Und. | 500    | ARTSUL | R\$ 10.890,00  | R\$ 5.445.000            |
| 7                  | GALERIA BIPARTIDA DE ENCAIXE PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO 4,00 x 2,00 x 1,00M TR 45 TONELADAS COM VISITA EM CIMA             | Und. | 13     | ARTSUL | R\$ 17.325,00  | R\$ 225.225,00           |
| 8                  | GALERIA BIPARTIDA DE ENCAIXE PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO 4,00 x 2,00 x 1,00M TR 45 TONELADAS COM VISITA NA LATERAL ESQUERDA | Und. | 13     | ARTSUL | R\$ 18.810,00  | R\$ 244.530,00           |
| 10                 | GALERIA BIPARTIDA DE ENCAIXE PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO 5,00 x 2,00 x 1,00M TR 45 TONELADAS                                | Und. | 500    | ARTSUL | R\$ 22.473,00  | R\$ 11.236.500,00        |
| 11                 | GALERIA BIPARTIDA DE ENCAIXE PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO 5,00 x 2,00 x 1,00M TR 45 TONELADAS COM VISITA EM CIMA             | Und. | 13     | ARTSUL | R\$ 24.750,00  | R\$ 321.750,00           |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                |      |        |        |                | <b>R\$ 17.473.005,00</b> |

|                            |                                                                              |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FORNECEDOR</b>          | INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS<br>CRUZEIRO DO SUL LTDA                 |
| <b>CNPJ</b>                | 28.304.087/0001-00                                                           |
| <b>ENDEREÇO</b>            | Rodovia Presidente Dutra, 24.000, Austin- Nova Iguaçu/RJ, CEP:<br>26.084-000 |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL</b> | NIVALDO PEREIRA                                                              |
| <b>CPF</b>                 | 115.825.707-44                                                               |
| <b>RG</b>                  | 998.482 IPF/RJ                                                               |
| <b>E-MAIL</b>              | <a href="mailto:alisson@grupoartsul.com.br">alisson@grupoartsul.com.br</a>   |
| <b>TELEFONE</b>            | (21) 3794-6191                                                               |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência do Município de Maricá.

**Parágrafo Primeiro** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Segundo** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterà, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;

NIVALDO  
PEREIRA:1  
1582570744

Assinado digitalmente por NIVALDO  
PEREIRA:1582570744  
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=4872592803117, OU=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPP A1,  
OU=(EM BRANCO), OU=videconferencia,  
CN=NIVALDO PEREIRA:1582570744  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.04.03 14:04:18-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

g) a garantia contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

**Parágrafo Segundo** – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

**Parágrafo Terceiro** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL**

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo III) e desta Ata de Registro de Preços.

NIVALDO  
PEREIRA:1  
1582570744

Assinado digitalmente por NIVALDO  
PEREIRA:1582570744  
ND: CN=BR, O=RS-Brasil, OU=4072520600117, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RSB e CPF A1, OU=EM BRANCO,  
OU=videoconferencia, CN=NIVALDO  
PEREIRA:1582570744  
Resão: Eu sou o autor deste documento  
Localizador:  
Data: 2023.04.03 14:04:44-0300  
Forn PDF Reader Versão: 3024.3.0

**Parágrafo Segundo** – Caberá ao Órgão Gerenciador solicitar ao Setor de Compras a realização de ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Quarto** – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Quinto** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Sexto** – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III), ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Sétimo** – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

**Parágrafo Oitavo** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Nono** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos fornecedores.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**Parágrafo Segundo** - Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata, observando-se aos

seguintes procedimentos:

a) Devem necessariamente ser atendidos os seguintes quesitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

b) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

c) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

d) Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

e) Liberado o fornecedor na forma do item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

f) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos

do instrumento convocatório.

- g) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**Parágrafo Terceiro** - O registro do fornecedor será cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- I – forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- II – não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não for aceita a redução do seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – for aplicada sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.
- V – não for aceito o preço revisado pela Administração.

**Parágrafo Quarto** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I- por razão de interesse público; ou
- II- a pedido do fornecedor.

## **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
ÓRGÃO GERENCIADOR

PREÇOS Nº 90010/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Maricá, 03 de abril de 2025.

Rodrigo de Lima Corrêa  
Diretor Operacional de Obras Diretas  
Mat. 500.572  
CREA - RJ-2013119547

---

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

NIVALDO  
PEREIRA:1158257074

4

Assinado digitalmente por NIVALDO PEREIRA:11582570744  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=49725528000117, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM  
BRANCO), OU=videoconferencia, CN=NIVALDO  
PEREIRA:11582570744  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.04.03 14:03:12-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

---

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS CRUZEIRO DO SUL LTDA